



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 201/93 DE 23 DE JUNHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. DIVINO CARBOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a SANESUL-Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, objetivando " a liquidação de debitos existente até 31 de Dezembro de 1.992.

Artigo 2º- Fica também o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor suficiente ao atendimento dos encargos decorrentes do convênio autorizado no artigo primeiro.

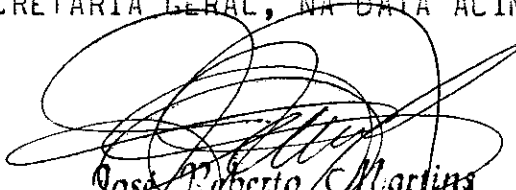
Artigo 3º- Fica ratificado o termo de convênio nº071/93, firmado em 07 de junho de 1.993. com a referida empresa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 07 de Junho de 1.993, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 1.993.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME;


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 22 de Junho de 1.993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº021/93

DE:22/06/93

DO

PROJETO DE LEI Nº021/93

DE:16/06/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou / o Projeto de Lei nº021/93, o qual DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVENIO COM A SANESUL EM PRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com a SANESUL-Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, objetivando a liquidação de débitos existentes até 31 de dezembro de 1.992.

ARTIGO 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor suficiente ao atendimento dos encargos decorrentes do convenio autorizado no artigo primeiro.

ARTIGO 3º - Fica ratificado o Termo de Convenio nº071/93, firmado em 07 de junho de 1.993, com a referida empresa, que fica fazendo parte integrante desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

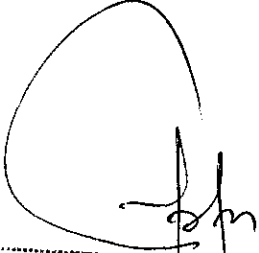
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 4º - Está Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 07 de junho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22(Vinte e Dois) dias do Mês de Junho de 1.993(Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).



Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora



Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº021/C.M.S.R.P./93, ficará afixada na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO N° 457/93

SANTA RITA DO PARDO-MS, 16 DE JUNHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

REF.: PROJETO DE LEI N° 021/93

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Parlamentares, o projeto de lei N° 021/93, que dispõe sobre Autorização para firmar Convenio com a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, e das outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando do azo, para renovar nossos protestos da mais alta estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

Divino Carlos do Nascimento

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO.

SR. BERNARDINO CASTRO

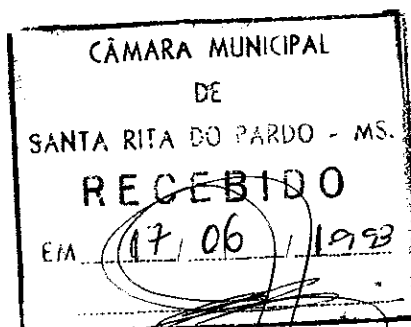
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Protocolado

N.º 074/93

Data 17/06/1993



A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJ2193

PROJETO DE LEI N° 021/93 DE 16 DE JUNHO DE 1993.

"DISPOE SOBRE AUTORIZACAO PARA FIRMAR CONVENIO COM A SANESUL-
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E DA' OUTRAS PRO
VIDENCIAS"

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLE-
NO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE
SAO CONFERIDAS POR LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

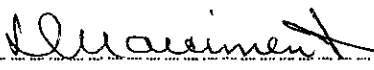
Artigo 1* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com a
SANESUL-Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, objetivan-
do a liquidacao de debitos existentes ate' 31 de dezembro de 1992.

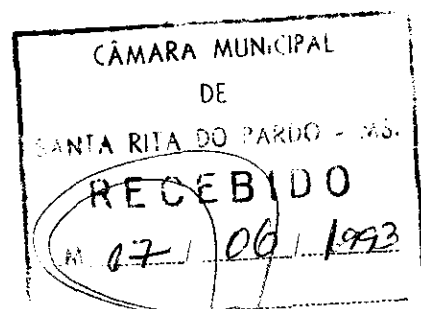
Artigo 2* - Fica tambem o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito -
especial, no valor suficiente ao atendimento dos encargos -
decorrentes do convenio autorizado no artigo primeiro.

Artigo 3* - Fica ratificado o Termo de Convenio n° 071/93, firmado em 07
de junho de 1993, com a referida empresa, que fica fazendo -
parte integrante desta lei.

Artigo 4* - Esta Lei entrara' em vigor com efeito retroativo a partir de
07 de junho de 1993, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 DE JUNHO DE 1993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUST2:193

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N* 21/93 DE 16/06/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa realizar a compensação de débitos do município com a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, débitos esses remanescentes deste mês de setembro de 1985, época em que o nosso Município ainda era Distrito de Brasilândia.

Trata-se de compromisso de responsabilidade de nosso Município, e como tal, estamos procurando saná-los, de uma forma que não venha onerar os cofres da Prefeitura, isto é, não vamos pagar em dinheiro à empresa SANESUL, mas sim, através da realização de obras que beneficiarão a nossa população, conforme se pode observar pelos documentos anexos, que ora encaminhamos junto ao presente.

Trata-se de medida técnica e administrativa, visando dar cobertura legal ao Executivo Municipal, para que essa responsabilidade seja liquidada.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei nº 201/93 de 23
de junho de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 24 a 28 de junho A
de 1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 29 DE junho DE 1.993

Bento

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL